



RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - GD

Dispõe sobre o Regulamento do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas da UNESPAR- Campus União da Vitória, nos termos do Art. 31, inciso I ao X, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná e Art. 47, Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná.

O CONSELHO DO CAMPUS APROVOU E EU, DIRETOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas da UNESPAR- Campus União da Vitória anexo a esta Regulamentação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se

Gabinete da Direção do Campus da Universidade Estadual do Paraná, em União da Vitória, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

**Dê-se ciência
Cumpra-se**

**VALDERLEI GARCIAS SANCHES
DIRETOR/ PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS**



**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
DA UNESPAR- *Campus* União da Vitória**

SÚMULA

DA NATUREZA DO CONSELHO DE CENTRO DE ÁREA	4
CAPÍTULO I	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II	5
DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
Seção I	6
DO PRESIDENTE CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS.....	6
Seção II	6
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS	6
CAPÍTULO III	6
DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO IV	8
DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO	8
CAPÍTULO V	8
DOS PROCEDIMENTOS	8
CAPÍTULO VI	101
DO PEDIDO DE VISTA.....	11
CAPÍTULO VII	101
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11



REGULAMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS DA UNESPAR- Campus União da Vitória

Art. 1º O presente Regulamento do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas do Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – estabelece a natureza, composição, competências, o funcionamento de suas reuniões, bem como seus procedimentos em relação a sua área de atuação, nos termos do Art. 31, inciso I ao X, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná ; Art. 47, Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná e Art. 4º ao 9º e Art. 22 da Resolução nº 08/2014-COU.

DA NATUREZA DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

Art. 2º O Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas é um órgão subordinado ao Conselho de Campus, CEPE e tem por objetivo a execução das ações fim. Faz parte da administração básica, sendo um órgão consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Centro das Ciências Exatas e Biológicas da UNESPAR Campus de União da Vitória.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas apresenta a seguinte composição:

- I- O (A) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- II- Os (As) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- III- Um representante dos docentes efetivos, por curso que compõe o Centro de Ciências Exatas e Biológicas.
- IV- Representantes do corpo discente e dos agentes universitários, no percentual de até dez por cento da composição do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas.

§ 1º O (A) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas ocupa a cadeira de Presidente do Conselho do Centro, sendo este membro nato. Também são membros natos os Coordenadores de curso de graduação e pós graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente, discente e dos agentes universitários serão eleitos por seus pares em processos eleitorais coordenados pela Comissão Eleitoral Local designada pela Direção do Campus de União da Vitória.

Art. 4º Os membros representantes dos docentes terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º O(s) membro(s) representante(s) dos discentes terá(ão) mandato de dois anos, não podendo ser indicado discente matriculado no último ano do curso.

Art. 6º O(s) membro(s) representante(s) dos agentes universitários terá(ão) mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Havendo renúncia ou impedimento de continuidade de ocupação do cargo por um membro, assumirá o próximo candidato, seguindo o resultado de classificação do respectivo processo eleitoral.

§ 2º Não havendo concordância do próximo candidato classificado, em assumir o cargo, ou a inexistência deste, a Direção do Centro de Ciências Exatas e Biológicas fará consulta aos respectivos pares para indicação de novo membro que permanecerá no cargo até novo processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas compete:

- I. Avaliar o plano de trabalho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas e, após aprovação submetê-lo ao Conselho de Campus;
- II. Definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- III. Avaliar a programação e execução das atividades acadêmicas em suas respectivas áreas;
- IV. Elaborar seu regimento submetendo-o a apreciação do Conselho de Campus;
- V. Avaliar os pedidos de licença capacitação do pessoal docente em exercício no Centro de Ciências Exatas e Biológicas, em conformidade com a legislação;
- VI. Criar comissões especiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- VII. Homologar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes;
- VIII. Acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;

Seção I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

Art. 8º Ao Presidente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Conselho de Centro, para execução das demandas do âmbito de sua atuação;
- II. Produzir e encaminhar a pauta das reuniões;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- IV. Articular, auxiliar e acompanhar a execução das demandas relacionadas ao âmbito do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- V. Dar encaminhamento as deliberações do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- VI. Manter os membros informados sobre os encaminhamentos e resultados das deliberações;
- VII. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo

Seção II

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

Art. 9º Aos Membros do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas compete:

- I. Participar das reuniões quando convocados;
- II. Deliberar sob os itens da pauta;
- III. Emitir parecer relativo às demandas do âmbito do Conselho de Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- IV. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES

Art. 10 O Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses.

§ 1º Extraordinariamente, se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º As reuniões obrigatórias serão realizadas de acordo com calendário próprio proposto e aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas.

§ 3º No caso de convocação para reunião extraordinária, esta deverá acontecer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 A presença de no mínimo 50% dos membros garante o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas.

Art. 12 Todas as reuniões serão lavradas em ata, sendo esta redigida de acordo com modelo sugerido pela UNESPAR.

Art. 13 Os membros deverão receber pauta relativa à convocação para reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 15 A sistemática dos trabalhos nas reuniões do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas obedecerá à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas;
- b) Discussão e votação de atas de sessões anteriores;
- c) Leitura da Ordem do Dia e abertura de espaço para inclusão de novas matérias ou proposta de inversão de item de pauta;
- d) Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- e) Expediente;
- f) Encerramento.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao Presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

CAPITULO IV

DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO

Art. 16 As votações devem ater-se às seguintes normas:

I- a votação é aberta, podendo a critério do Conselho, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;

II- em todas as votações constará em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;

III- não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

IV- é facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 Aprovação do plano de trabalho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas

- I. Os membros do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas deverão receber no prazo máximo de 45 dias, da posse do Diretor (a) do Centro, o plano bianual de trabalho do referido Centro.
- II. O Plano deverá ser apresentado na reunião subsequente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas para apreciação e avaliação pelos membros.

Art. 18 Definição das prioridades de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados no início de cada exercício financeiro:

- I. O (A) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas deverá comunicar aos membros do Conselho de Centro os valores dos recursos orçamentários.
- II. Com um prazo de 30 dias, os membros do Conselho deverão entregar ao Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas, propostas para a destinação dos recursos.
- III. Em reunião, as propostas serão apresentadas pelos seus autores, analisadas e votadas pelos membros do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas para aplicação dos recursos.
- IV. Cabe ao (a) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Biológicas encaminhar a planilha de aplicação e execução dos recursos para o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas e do Campus de União da Vitória.

Art. 19 Análise e aprovação das atividades acadêmicas dos Colegiados do Centro de Ciências Exatas e Biológicas:

- I. O Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas deverá receber via ofício as atividades acadêmicas, na modalidade evento, propostas pelos Colegiados, por docentes, discentes e agentes universitários do *campus* a serem previstas em calendário, antes da última reunião do ano letivo vigente.
- II. Preferencialmente o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas deliberará em relação ao conjunto de atividades oriundas de cada Colegiado a ele vinculado.

Parágrafo Único: Outras atividades não previstas em calendário, deverão ser comunicadas via ofício com 20 (vinte) dias de antecedência à data do evento em questão, ao Conselho do Centro.

Art. 20 Apreciação e aprovação de pedidos de licença para capacitação dos docentes dos Colegiados do Centro de Ciências Exatas e Biológicas:

- I. Os membros do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas apreciarão com base na lei no 11713/97, e será emitido parecer, aos pedidos de licença para capacitação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), por parte do docente vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Biológicas, contendo o tipo, o período e o seu motivo, e devidamente protocolado no RH, apreciado e aprovado no âmbito de seu Colegiado de lotação.
- II. O Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas responsabiliza-se pelo encaminhamento do resultado do pedido de licença para capacitação ao RH para providências.

Art. 21 Homologação da distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre docentes em exercício no Centro de Ciências Exatas e Biológicas:

- I. Os membros do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas, farão apreciação e homologação dos quadros de distribuição de atividades docentes para cada ano letivo apresentados pelo (a) coordenador(a) do colegiado de cada curso vinculado ao Centro, ao final do ano anterior, em reunião ordinária ou extraordinária.
- II. A apreciação dos quadros de distribuição de atividades docentes obedecerá as orientações gerais do regime de trabalho e de distribuição de carga horária dos docentes da UNESPAR vigentes.

Art. 22 Análise e homologação de projetos de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva - TIDE e análise e aprovação de relatórios finais de TIDE dos docentes dos Colegiados do Centro de Ciências Exatas e Biológicas:

- I. Para apreciação e homologação de projetos de TIDE, um membro será designado como relator, tendo o prazo mínimo de 15 dias para leitura e análise do projeto.
- II. Para apreciação e aprovação de relatórios de TIDE, um membro será designado como relator, tendo o prazo mínimo de 15 dias para leitura e análise do mesmo.
- III. Para apreciação de projetos de TIDE, o membro relator deverá preencher a ficha de avaliação anexa a este documento, e entregá-la no momento da relatoria ao Conselho (Anexo 1).

Art. 23 Apreciação e aprovação das solicitações de ascensão de nível dos docentes dos Colegiados do Centro de Ciências Exatas e Biológicas:

- I. A análise e aprovação de solicitação de ascensão de nível de docente vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Biológicas obedecerá à lei nº 11713/97.
- II. A leitura e análise de Memorial Descritivo será feita por 3 (três) membros do Conselho, designado como relatores. Estes deverão fazer a relatoria em reunião do Conselho, pautado na ficha de avaliação (Anexo 2), que deve ser entregue após a relatoria.

CAPITULO VI

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 24 Qualquer Conselheiro tem direito a requerer na sessão do Conselho o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

§ 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

§ 2º Em sendo aprovado o pedido de vista do(s) conselheiro(s) solicitante(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer membro se os membros aprovarem a urgência de discussão e votação. Poderá ser convocada uma reunião extraordinária para votação da matéria.

§ 3º Cada solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas expedirá as instruções complementares a esta regulamentação visando padronizar procedimentos.

Art. 26 As questões que excedam as competências dos colegiados de cursos do âmbito do Centro serão deliberadas por este Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas.

Art. 27 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS DA UNESPAR, CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA:

Daniela Roberta Holdefer
Presidente do Conselho do Centro de Ciências
Exatas e Biológicas
UNESPAR- Campus União da Vitória



ANEXO 1

Parecer de Avaliação do Conselho de Centro de Ciências Exatas e Biológicas

Proponente: _____

Colegiado: _____

Título da Proposta: _____

Modalidade do projeto: _____

a) Esta de acordo com a Regulamentação vigente? () Sim () Não

b) Existe parecer do Colegiado? () Sim () Não

c) O parecer do Colegiado é favorável? () Sim () Não

Parecer Final: _____



Parecerista: _____

Concordância do Conselho de Centro Assinatura dos Pares: _____

União da Vitória, _____ de _____ de _____.

ANEXO 2

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE
LEI 11.713/97

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS

COLEGIADO: _____

DOCENTE: _____

CLASSE: _____ NÍVEL: _____

REGIME DE TRABALHO: T10 () T20 () T40 () TIDE ()

ELEVAÇÃO DE NÍVEL REQUERIDO: () B () C () D

1. ATIVIDADES RELIZADAS PELO DOCENTE COMPATÍVEIS COM A CLASSE DE PROFESSOR

() AUXILIAR () ASSISTENTE () ADJUNTO () ASSOCIADO

2. NO MEMORIAL DESCRITIVO (EM ANEXO) O DOCENTE APRESENTOU AS SEGUINTE
ATIVIDADES:

- () ENSINO NA GRADUAÇÃO
- () ENSINO NA PÓS-GRADUAÇÃO
- () ATIVIDADES DE PESQUISA
- () ATIVIDADES DE EXTENSÃO
- () FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS
- () BANCA DE CONCURSOS
- () ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS (GRADUAÇÃO)
- () ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS (PÓS-GRADUAÇÃO)
- () COORDENAÇÃO DE PROJETOS (PESQUISA E/OU EXTENSÃO)
- () ORIENTAÇÃO DE PROJETOS (PESQUISA OU EXTENSÃO)

3. NO MEMORIAL O DOCENTE COMPROVOU SUA ATUALIZAÇÃO EM:

- () CONGRESSOS
- () CURSOS DE EXTENSÃO

PÓS-GRADUAÇÃO () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO

4. NO MEMORIAL O DOCENTE COMPROVOU COMUNICAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA
EM:

- () CONGRESSOS () SIMPÓSIOS () PERIÓDICOS



5. O COLEGIADO APRECIOU O DESEMPENHO DO DOCENTE E CONSIDEROU:

- () APTO PARA A ELEVAÇÃO DE NÍVEL
- () NÃO APTO PARA ELEVAÇÃO DE NÍVEL

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DESIGNADA PELO CENTRO:.....
.....
.....
.....
.....
.....

MEMBROS DA COMISSÃO

NOME	ASSINATURA
-----	-----
-----	-----
-----	-----

UNIÃO DA VITÓRIA, ____ DE _____ DE _____.

DESPACHO DIREÇÃO DO CENTRO:.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

UNIÃO DA VITÓRIA, ____ DE _____ DE _____.

Daniela R. Holdefer
Diretora do Centro de Ciências Exatas e Biológicas
UNESPAR – Campus União da Vitória